



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI nº 1.245/2017

DECLARA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL DENOMINADO "SOUZA", NESTE MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, condição preliminar para aprovação de ZUEC – Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, na forma prevista da Lei Complementar Municipal nº 034/2014, e regularização junto ao INCRA, o imóvel denominado "Souza", neste Município de Piracema-MG, de propriedade de Luiz Parreira Lara, com área de 16,56,64 ha. (dezesseis hectares cinquenta e seis ares e sessenta e quatro centiares) de terras de culturas e pastagens, com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 11.281, do Livro nº 2 de Registro Geral, com as seguintes confrontações e demarcações constantes do registro imobiliário: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, com coordenadas E=556.291,80m e N= 7.732.955,24m , confrontando com a propriedade de Aldane Roberio Greco; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 118°08'34" e 15,35m, até o ponto 2, coordenadas E= 556.305,33m e N= 7.732.948,00m; 122°11'05" e 52,01m, até o ponto 3, coordenadas E= 556.349,35m e N= 7.732.920,30m; 129°43'02" e 46,78m, até o ponto 4, coordenadas E= 556.385,33m e N= 7.732.890,41m; 131°31'36" e 30,83m, até o ponto 5, coordenadas E= 556.408,41m e N= 7.732.869,97m; 132°19'15" e 49,49m, até o ponto 6, coordenadas E= 556.445,00m e N= 7.732.836,65m; 124°46'19" e 110,95m, até o ponto 7, coordenadas E= 556.536,14m e N= 7.732.773,37m; 130°22'37" e 39,45m, até o ponto 8, coordenadas E= 556.566,19m e N= 7.732.747,82m; 128°35'20" e 50,96m, até o ponto 9, coordenadas E= 556.606,02m e N= 7.732.716,04m; 132°51'26" e 32,33m, até o ponto 10, coordenadas E= 556.629,72m e N= 7.732.694,04m; 126°54'00" e 41,10m, até o ponto 11, coordenadas E= 556.662,59m e N= 7.732.669,37m; 112°57'40" e 55,19m, até o ponto 12, coordenadas E= 556.713,40m e N= 7.732.647,84m; 127°32'33" e 23,35m, até o ponto 13, coordenadas E= 556.731,92m e N= 7.732.633,61m; 134°52'25" e 19,36m, até o ponto 14, coordenadas E= 556.745,64m e N= 7.732.619,95m; 133°35'18" e 7,89m, até o ponto 15, coordenadas E= 556.751,35m e N= 7.732.614,51m; 122°24'21" e 46,71m,

Publicado em:

29/09/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 02/10/2017

AS: 10:08 horas

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

até o ponto 16, coordenadas $E = 556.790,79m$ e $N = 7.732.589,48m$; $136^{\circ}07'29''$ e $28,19m$, até o ponto 17, coordenadas $E = 556.810,32m$ e $N = 7.732.569,16m$; $145^{\circ}18'43''$ e $16,59m$, até o ponto 18, coordenadas $E = 556.819,77m$ e $N = 7.732.555,52m$; $147^{\circ}09'27''$ e $18,75m$, até o ponto 19, coordenadas $E = 556.829,93m$ e $N = 7.732.539,77m$; $130^{\circ}54'28''$ e $53,10m$, até o ponto 20, coordenadas $E = 556.870,07m$ e $N = 7.732.504,99m$; $130^{\circ}45'10''$ e $8,51m$, até o ponto 21, coordenadas $E = 556.876,51m$ e $N = 7.732.499,44m$, , confrontando com Ronei Wellington de Melo; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $170^{\circ}42'04''$ e $6,96m$, até o ponto 22, coordenadas $E = 556.877,64m$ e $N = 7.732.492,57m$; $183^{\circ}05'52''$ e $55,52m$, até o ponto 23, coordenadas $E = 556.874,64m$ e $N = 7.732.437,14m$; $188^{\circ}08'14''$ e $96,55m$, até o ponto 24, coordenadas $E = 556.860,97m$ e $N = 7.732.341,56m$; $181^{\circ}31'06''$ e $27,01m$, até o ponto 25, coordenadas $E = 556.860,26m$ e $N = 7.732.314,56m$; $183^{\circ}35'04''$ e $47,56m$, até o ponto 26, coordenadas $E = 556.857,28m$ e $N = 7.732.267,09m$, , confrontando com Conrado Ronald de Melo; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $304^{\circ}17'12''$ e $63,97m$, até o ponto 27, coordenadas $E = 556.804,43m$ e $N = 7.732.303,13m$; $305^{\circ}15'18''$ e $86,88m$, até o ponto 28, coordenadas $E = 556.733,49m$ e $N = 7.732.353,27m$; $304^{\circ}53'09''$ e $55,80m$, até o ponto 29, coordenadas $E = 556.687,71m$ e $N = 7.732.385,19m$; $307^{\circ}55'26''$ e $159,14m$, até o ponto 30, coordenadas $E = 556.562,18m$ e $N = 7.732.483,00m$; $308^{\circ}01'04''$ e $44,75m$, até o ponto 31, coordenadas $E = 556.526,93m$ e $N = 7.732.510,56m$; $309^{\circ}14'42''$ e $134,55m$, até o ponto 32, coordenadas $E = 556.422,73m$ e $N = 7.732.595,68m$; $309^{\circ}49'49''$ e $75,29m$, até o ponto 33, coordenadas $E = 556.364,91m$ e $N = 7.732.643,90m$; $311^{\circ}12'06''$ e $155,32m$, até o ponto 34, coordenadas $E = 556.248,05m$ e $N = 7.732.746,22m$; $299^{\circ}48'39''$ e $50,38m$, até o ponto 35, coordenadas $E = 556.204,33m$ e $N = 7.732.771,26m$; $311^{\circ}35'26''$ e $35,31m$, até o ponto 36, coordenadas $E = 556.177,92m$ e $N = 7.732.794,70m$; $330^{\circ}48'54''$ e $19,56m$, até o ponto 37, coordenadas $E = 556.168,39m$ e $N = 7.732.811,77m$; $298^{\circ}33'43''$ e $20,03m$, até o ponto 38, coordenadas $E = 556.150,80m$ e $N = 7.732.821,35m$; $330^{\circ}57'53''$ e $4,06m$, até o ponto 39, coordenadas $E = 556.148,83m$ e $N = 7.732.824,90m$, , confrontando com Córrego acima; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: $59^{\circ}23'22''$ e $17,72m$, até o ponto 40, coordenadas $E = 556.164,08m$ e $N = 7.732.833,92m$; $117^{\circ}03'12''$ e $5,14m$, até o ponto 41, coordenadas $E = 556.168,66m$ e $N = 7.732.831,58m$; $100^{\circ}16'09''$ e $42,36m$, até o ponto 42, coordenadas $E = 556.210,35m$ e $N = 7.732.824,03m$; $49^{\circ}49'32''$ e $32,98m$, até o ponto 43, coordenadas $E = 556.235,55m$ e $N = 7.732.845,31m$; $83^{\circ}17'04''$ e $15,65m$, até o ponto 44, coordenadas $E = 556.251,09m$ e $N = 7.732.847,14m$; $13^{\circ}30'03''$ e $25,36m$, até o ponto 45, coordenadas $E = 556.257,01m$ e $N = 7.732.871,80m$; $284^{\circ}01'28''$ e $19,44m$, até o ponto 46, coordenadas $E = 556.238,15m$ e $N = 7.732.876,51m$; $29^{\circ}13'44''$ e $7,09m$, até o ponto 47, coordenadas $E = 556.241,61m$ e $N = 7.732.882,69m$; $65^{\circ}26'23''$ e $22,73m$, até o ponto 48, coordenadas $E = 556.262,29m$ e $N = 7.732.892,14m$; $42^{\circ}36'19''$ e $19,79m$, até o ponto 49, coordenadas $E = 556.275,69m$ e $N = 7.732.906,71m$; $7^{\circ}54'08''$ e $17,87m$, até o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ponto 50, coordenadas E= 556.278,14m e N= 7.732.924,41m; 46°18'12" e 18,52m, até o ponto 51, coordenadas E= 556.291,53m e N= 7.732.937,20m; deste segue com azimuth de 0°51'05", por uma distância de 18,04m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Artigo 2º - Para posterior aprovação, pela Câmara Municipal de Piracema-MG, da ZUEC-Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, o proprietário deverá observar todos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 034/2014 e legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico, iluminação pública, esgotamento sanitário, fornecimento de água e ambiental de futuro parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 29 de setembro de 2017


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal